



RESOLUÇÃO CONSEACC/BP 47/2021

APROVA O REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM LETRAS – PORTUGUÊS E INGLÊS, MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

A Presidente do Conselho Acadêmico de Câmpus – CONSEACC do Câmpus Bragança Paulista da Universidade São Francisco – USF, no uso das atribuições previstas no Estatuto e Regimento interno, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 18 de março de 2021, constante do Parecer CONSEACC/BP/CP/IT 8/2021, Processo CONSEACC/BP/CP/IT 8/2021, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1.º Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de graduação em Letras – Português e Inglês, modalidade educação a distância, da Universidade São Francisco – USF.

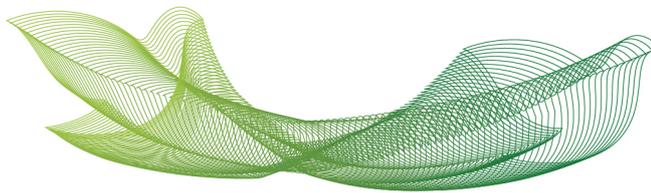
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos ao início do 1.º semestre letivo de 2021 e revogando disposições contrárias.

Art. 3.º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 18 de março de 2021.

Patrícia Teixeira Costa
Presidente



Anexo à Resolução CONSEACC/BP 47/2021

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO CURSO DE GRADUAÇÃO EM LETRAS – PORTUGUÊS E INGLÊS, LICENCIATURA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9.394/1996) – LDBEN, as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Graduação em Letras (Resolução CNE/CES n.º 18 de 13 de março de 2002), as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica (Resolução CNE/CP n.º 2 de 20 de dezembro de 2019), a Lei de Estágio (11.788/2008) e o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Letras – Português e Inglês, Licenciatura, modalidade Educação a Distância, a Universidade São Francisco apresenta este documento, que se constitui em um conjunto de normas e procedimentos a serem observados tanto na organização dos componentes curriculares relativos ao Estágio Supervisionado quanto na sua aplicação às modalidades de estágio na Educação Básica do curso.

CAPÍTULO II DAS CARACTERÍSTICAS E OBJETIVOS

Art. 2.º Os Estágios Supervisionados são componentes curriculares obrigatórios para a formação do licenciado em Letras e caracterizam-se como um momento específico de aprendizagem, por meio da presença participativa em ambientes próprios para exercício das atividades de sua área profissional, definidos como “campos de estágio”.

§ 1.º Todos os Estágios Supervisionados do curso de graduação em Letras, licenciatura, constituem instrumentos pedagógicos apropriados para a superação da dicotomia teoria-prática na formação do profissional da educação.

§ 2.º Nos Estágios Supervisionados, os componentes curriculares de todo o curso devem ser mobilizados, na perspectiva da práxis, de modo a contribuir para o desenvolvimento de uma atitude proativa, que envolve a reflexão e a intervenção na realidade da escola, dos professores, dos estudantes e da sociedade.



Art. 3.º Os Estágios Supervisionados do curso de graduação em Letras objetivam formar o estudante para o exercício profissional nas seguintes áreas de atuação do licenciado, definidas no Projeto Pedagógico do curso: docência em língua portuguesa e em língua inglesa nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

§ 1.º Os Estágios Supervisionados devem ser realizados presencialmente em escolas de Ensino Fundamental II e Ensino Médio, públicas ou privadas, que mantêm convênios e parcerias com a Universidade São Francisco – USF ou que desejem se conveniar, firmando esse compromisso por meio do Termo de Convênio e permitindo, de fato, a formação em serviço, ou seja, autorizando o estagiário a atuar nas demandas próprias do ambiente educacional, tais quais: observação, planejamento, avaliação e docência supervisionada.

§ 2.º Durante o período dos estágios, o estudante deve atuar sob a supervisão de um docente do curso de graduação em Letras da Universidade São Francisco, denominado “professor supervisor” e de um profissional que integre o quadro docente da unidade escolar onde o estágio estiver sendo realizado.

§ 3.º Os Estágios Supervisionados devem perfazer, durante a graduação, o total de horas definido na matriz curricular do curso de Letras.

§ 4.º Os Estágios Supervisionados devem considerar as especificidades do Ensino Fundamental (anos finais), do Ensino Médio, e da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 4.º O Estágio Supervisionado é constituído por atividades teórico-práticas relacionadas com o curso, atendendo:

- I. aos dispositivos legais fixados pelo Ministério da Educação;
- II. aos dispositivos legais fixados pela Secretaria da Educação do Estado;
- III. aos dispositivos legais fixados pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV. às normas regimentais e estatutárias da Universidade São Francisco;
- V. às normas regimentais da unidade escolar onde o estágio estiver sendo realizado.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5.º É de responsabilidade do estudante a obtenção de vaga nas escolas da rede pública ou particular de ensino para a realização dos Estágios Supervisionados.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento dos Estágios Supervisionados, o estudante deve apresentar o Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório, documento fornecido pela USF e



assinado pelo profissional responsável pela instituição onde serão realizadas as atividades de estágio.

Art. 6.º Uma vez firmado o Termos de Compromisso de Estágio Obrigatório, cabe ao estudante estagiário:

- I. cumprir o previsto neste regulamento, que tem como base as definições dos Planos de Ensino dos componentes curriculares específicos dos Estágios Supervisionados de Letras, que seguem o Projeto Pedagógico do Curso;
- II. respeitar as normas estabelecidas pela instituição onde o estágio estiver sendo realizado;
- III. elaborar e entregar, dentro dos prazos previstos, os projetos, relatórios e demais atividades definidas pelo professor supervisor e validadas pela coordenação do curso;
- IV. cumprir a totalidade das horas previstas para os Estágio Supervisionados.

Art. 7.º Compete ao professor supervisor o planejamento da supervisão, a orientação técnica e pedagógica e a avaliação do desempenho do estudante estagiário.

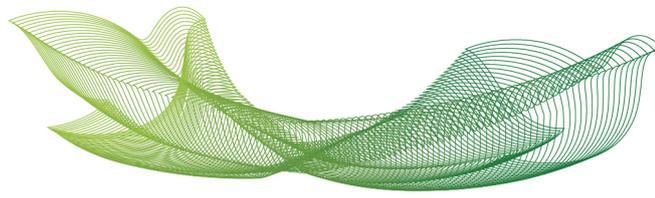
CAPÍTULO IV DO DESENVOLVIMENTO

Art. 8.º O desenvolvimento das atividades teórico-práticas do Estágio Supervisionado prevê, entre outras, as seguintes ações:

- I. observação da prática docente;
- II. acompanhamento dos projetos pedagógicos da escola, considerando a gestão e organização do espaço escolar e da sala de aula;
- III. análise do contexto no qual a escola e os estudantes estão inseridos;
- IV. elaboração e participação em projetos, construídos em parceria com os professores da escola e de acordo com as necessidades desta;
- V. produção de relatórios reflexivos sobre a experiência;
- VI. presença nas supervisões de estágio previstas pela universidade.

Art. 9.º O exercício do estágio deve proporcionar ao estudante o envolvimento em atividades programadas e em desenvolvimento pela unidade escolar e/ou pelo professor supervisor, de modo a viabilizar ao licenciando uma vivência profissional caracterizada pela prática, pela integração, pela construção compartilhada de conhecimento e pela intervenção educacional.

Art. 10. A carga horária de cada um dos componentes curriculares de Estágio Supervisionado deve seguir o previsto na matriz curricular.



Parágrafo único. A distribuição das horas de estágio e os critérios de aproveitamento das diversificadas atividades, definidos pelo professor supervisor e validados pela coordenação do curso, são apresentados aos estudantes no início de cada componente curricular de Estágio Supervisionado.

Art. 11. Cada etapa do Estágio Supervisionado deve ser cumprida, tanto na USF quanto nos campos de estágio, no semestre letivo em que o estudante estiver matriculado no respectivo componente curricular.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 12. As atividades avaliativas dos Estágios Supervisionados devem ser realizadas individualmente.

Art. 13. As atividades, os prazos de entrega, os critérios de avaliação e o sistema de cômputo da nota são detalhados em área específica da Sala Virtual, que deve ser constantemente acompanhada pelo estudante estagiário.

Art. 14. A avaliação do estágio é realizada pelo professor supervisor.

§ 1.º O professor supervisor deve atribuir notas aos estudantes estagiários considerando a escala de 0 a 10, admitindo-se como fração decimal 0,1 ponto.

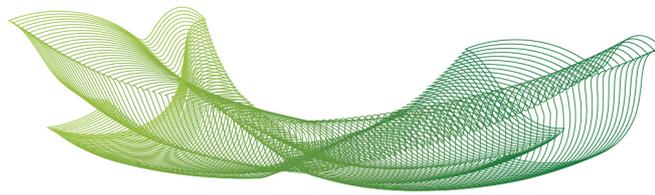
§ 2.º É considerado aprovado o estudante que obtiver média igual ou superior a 6,0 e tiver cumprido todas as horas e atividades programadas para o componente de Estágio Supervisionado, tanto em campo quanto na USF.

§ 3.º O não cumprimento do previsto no § 2.º deste artigo implica reprovação.

§ 4.º Os componentes curriculares de Estágio Supervisionado são insuscetíveis à Avaliação de Suficiência e Proficiência.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O estudante em situação de Plano de Estudos por motivo de transferência e/ou recondução curricular pode ter o aproveitamento das horas de estágio já realizadas, observando-se



carga horária estabelecida em seu currículo de matrícula e mediante aprovação da coordenação de curso, conforme Resolução CONSEPE 5/2012 (art. 5.º, § 1.º).

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As eventuais omissões do presente regulamento devem ser supridas pela coordenação do curso de graduação em Letras, sendo ouvidos os professores supervisores de estágio e observadas as normas dos conselhos superiores e legislação vigente.

Art. 17. Este regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.